## Estado do Ceará Município de Trairi GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº838/2018

TRAIRI, EM 26 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE BEM IMÓVEL PARA ASSOCIAÇÃO NATIVO DE FLECHEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS HEMRIQUE FERREIRA DO PRADO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1° - Fica autorizado o Município de Trairi — Ceará, representado pelo Prefeito Municipal, a conceder à **ASSOCIAÇÃO NATIVO DE FLECHEIRAS** o **USO** de imóvel público, conforme solicitação apresentada a essa municipalidade.

Art.2º - O imóvel de que trata este artigo possui as seguintes características;

Um terreno urbano, matricula n°1.581, com superfície total de 73,60 m² (setenta e três metros e sessenta centésimos), sem benfeitorias, situado no povoado de Flecheiras na parte esquerda da Rua São Pedro, com as seguintes medidas e denominações: ao **NORTE**, medindo 8,00 metros limitando-se com passeio de pedestre; ao **SUL** 8,00 metros limitando-se com o calçadão; ao **LESTE** medindo 10,00 metros limitando-se com imóvel de Lincoln Bezerra de Menezes; e ao **OESTE** 8,40 metros limitando-se com imóvel de Francisco José Sabóia.

Art.3º - A cessão é feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.4º - A área acima descrita destina-se a abrigar as futuras instalações da ASSOCIAÇÃO NATIVO DE FLECHEIRAS.

Art.5º - O desvio de destinação do imóvel para outras finalidade não prevista nesta lei, bem como não havendo prorrogação do Termo de Cessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel cedido, independente de qualquer notificação ou aviso, devendo o Município indenizar as benfeitorias julgadas uteis e necessárias.





## Estado do Ceará Município de Trairi GABINETE DO PREFEITO

**PARAGRAFO ÚNICO** – Será revertido o imóvel para o patrimônio Municipal no prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei, caso ocorra o eventual descumprimento da finalidade exposta no caput do art.4°.

Art. 6º - A cessão será feita mediante Termo de Cessão de Uso.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da referida associação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 26 de junho de 2018.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO

Prefeito Municipal de Trairi